

continuação tavos). **7 – Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) - 12.868/13; e Lei Compl. Nº 187/2021:** Por ser uma Entidade Beneficente de Assistência Social, que atua nas áreas de saúde, educação e assistência social, a SPDM, em conformidade com a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, para fazer jus a Certificação na área "predominantemente" de saúde, deverá alternativamente (Artigo 7º): I - prestar serviços ao SUS; II - prestar serviços gratuitos; III - atuar na promoção à saúde; IV - ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS; e ainda (Artigo 9º): I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; e II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados. Podendo ainda (§ 3º para fins do disposto no § 2º deste artigo), no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado estabelecimento vinculado em decorrência de contrato de gestão, no limite de 10% (dez por cento) dos seus serviços. A entidade de Educação, deverá informar obrigatoriamente, na forma estabelecida em LC 187/2021 (Artigo 18º): I - autorização de funcionamento expedida pela autoridade executiva competente; II - informar anualmente os dados referentes à instituição ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e III atender a padrões mínimos de qualidade aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pela autoridade executiva federal competente e ainda (Artigo 19º): I bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo; II bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos. A Unidade Gerenciada, em atendimento à Lei n.º 12.868/2013 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.242/2014, no qual cumpriu a proporção estabelecida, conforme demonstrado abaixo: • **A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.**

	2023	
	Educação Básica	
Lei Complementar 187/2021 – Art. 20		
Total de alunos matriculados (a)		1.157
Alunos bolsa integral	lo	215
Alunos bolsa integral e com deficiência	ld	0
Alunos bolsa integral e em tempo integral	lt	0
Alunos bolsa integral (Lei 11.096/2005 - PROUNI)	lpro	0
Alunos bolsa integral (Pós-graduação strictu sensu)	lpg	0
Número total de alunos com bolsa integral	I	215
Outras bolsas integrais (b)		0
Alunos matriculados em cursos que não sejam de graduação ou sequencial de formação específica regulares (c)		0
Alunos inadimplentes (d)		0
Alunos Pagantes: (a) - (b) - (c) - (d)	N	1.157
Alunos bolsa parcial de 50%	Po	0
Alunos bolsa parcial de 50% (Lei 11.096/2005 - PROUNI)	Ppro	0
Alunos bolsa parcial de 50% (Pós-graduação strictu sensu)	Ppg	0
Número total de alunos com bolsa parcial de 50%	P	0
Numero total de bolsas integrais equivalentes	B	215
Outras bolsas parciais		0
Cálculo dos benefícios complementares		
Montante dos custos realizados pela entidade com os benefícios complementares	Vbc	R\$ 0,00
Receita Bruta anual de Mensalidades	M	R\$ 0,00
Total de alunos matriculados excluindo-se os inadimplentes	A	1157
Valor de referência utilizado para conversão dos benefícios complementares	Vr	R\$ 0,00
Bolsas integrais convertidas em benefícios complementares		0
Limite de benefícios complementares (até 25% do máximo de bolsas integrais)		72
Número de benefícios complementares utilizado no cálculo	Bc	0
Verificação do atendimento das proporções de bolsas de estudo		Art. 13
Quantidade mínima de bolsas 1/5 (Educação Superior sem Prouni 1/4)		Atendido
Quantidade mínima de bolsas 1/9		Atendido

8 – Relatório de Execução do Termo de Fomento e Colaboração

CEI	Total Vagas	Total alunos Matriculados
CEI Recanto Feliz	95	81
CEI Pedacinho do Céu	70	68
CEI Carrossel	99	93
CEI Aquarela	64	57
CEI Ciranda Cirandinha	59	55
CEI Primeira Infância	86	83
CEI Casa de Criar e Brincar	103	86
CEI Mundo Infantil	139	121
CEI Nova Luz	212	212
CEI Passos do Futuro	140	108
CEI Pequenos Construtores	90	78
Total	1.157	1.051

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor - Presidente da SPDM

Daiane da Silva Alves Teixeira
Contadora - CRC 1SP326921/O-6

Dr. Nacime Salomão Mansur
Superintendente

Relatório dos Auditores Independentes

Opinião sobre as demonstrações contábeis: Examinamos as demonstrações contábeis da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (CEI – Centro de Educação Infantil) que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos: Demonstração do valor adicionado: Examinamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis, tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção

8.1 – Relatório de Execução Orçamentária

Receitas	Custeio	Investimento
Repasses do Contrato / Convênio	25.881.365,52	0,00
Receitas Financeiras	340.220,31	0,00
Outras Receitas	10.555,68	0,00
Total das Receitas	26.232.141,51	0,00
Despesas	Custeio	Investimento
Despesas com Pessoal	12.923.420,72	0,00
Serviços de Terceiros	3.965.194,49	0,00
Mercadorias e Materiais	2.043.972,39	0,00
Outras Despesas	218.617,05	0,00
Total das Despesas	19.151.204,65	0,00

9 – Receitas da Imunidade e do Trabalho Voluntário Educação: A Instituição teve o seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde), deferido conforme Portaria SAS/MS nº 1.893, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 à 31/12/2017, fazendo jus ao direito de usufruir da imunidade do pagamento das Contribuições Sociais, relativas a Cota Patronal e Outra Entidades (Terceiros). Em 30 de outubro de 2017, a Entidade protocolou, tempestivamente, junto ao Ministério da Saúde, o seu requerimento de renovação para o período de 01/01/2018 a 31/12/2020, conforme processo SIPAR nº 25000.463598/2017-21, o qual ainda aguarda deferimento pelo Ministério. Em 15 de dezembro de 2020, a Entidade protocolou, tempestivamente, o seu requerimento de renovação para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023, conforme processo SIPAR nº 25000.177286/2020-01, o qual aguarda o deferimento pelo Ministério da Saúde. Em 04 de dezembro de 2023, a Entidade protocolou, tempestivamente, o seu requerimento de renovação para o período de 01/01/2024 a 31/12/2026, conforme processo SIPAR nº 25000.181713/2023-91, o qual aguarda, também, o deferimento pelo Ministério da Saúde. Em 16 de dezembro de 2021, foi publicado no diário oficial da União a Lei Complementar Nº 187, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes. Em face da transição para a Lei complementar, a Portaria 834 de 26/04/2016 apesar de vigente não faz menção a tal lei, assim como, se tem uma ausência de uma nova portaria até a presente data. Entretanto, no intuito de minimizar possíveis riscos, a Entidade vem cumprindo com o estabelecido na portaria 834/16 a qual dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE) e traz, em seu artigo 30, a obrigatoriedade de constar na Demonstração do Resultado (DRE) o valor do benefício fiscal usufruído (inciso VIII alínea "d") e, nas Notas Explicativas, o valor dos benefícios fiscais usufruídos (inciso IX alínea "d"). Por se tratar de uma Entidade Beneficente de Assistência Social, portadora do CEBAS- Saúde, a SPDM possui imunidade da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre as receitas relativas às atividades próprias, conforme disposto no artigo 14, Inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A partir do exercício de 2.019, com o êxito da ação referente ao reconhecimento da imunidade tributária com relação ao recolhimento do PIS, a Entidade passou a reconhecer em sua Demonstração do Resultado (DRE), o valor do benefício fiscal usufruído referente ao PIS sobre a folha de pagamento. Desta forma, para continuar cumprindo o estabelecido em portaria, a Entidade continua reconhecendo na DRE as imunidades usufruídas (COFINS, PIS sobre a folha de pagamento. Os montantes das imunidades usufruídas durante o exercício de 2023 se encontram registrados em conta específica de receita e despesa que totalizou **R\$ 3.303.988,66** (Três Milhões, Trezentos e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos). Respetivamente desmembrados da seguinte maneira: Conforme descrito no item 9 - Contribuições Sociais, face à sua condição de Entidade Filantrópica garantida nos termos da Lei complementar 187/2021, a Entidade usufruiu no exercício de 2023, da imunidade da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento de empregados a qual se encontra registrada em conta específica montante de **R\$ 2.618.295,26** (Dois Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos). Em 2022, a referida imunidade, que também se encontra registrado em conta específica de receita, totalizou **R\$ 3.435.424,01** (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Um Centavo). A imunidade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) está baseada na condição filantrópica da Entidade. Conforme classificação em conta específica o montante no exercício 2023 foi de **R\$ 578.825,62** (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos). Tomando-se por base os recursos recebidos em 2022, esse montante foi de **R\$ 829.362,59** (Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos). A Entidade usufruiu da imunidade da Programa Integração Social (PIS) sobre a folha no ano de 2023 **R\$ 104.657,74** (Cento e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Em 2022, **R\$ 137.121,50** (Cento e Trinta e Sete Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos). Em 02/09/2015 o Conselho Federal de Contabilidade publicou a revisão da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do Terceiro Setor. Dentre as alterações realizadas na ITG 2002 (R1) Entidade sem Finalidade de Lucros encontra-se a que estabelece que o trabalho dos integrantes da administração das entidades deve ser incluído como trabalho voluntário. Desta forma, conforme item 19, a Entidade reconhece pelo valor justo a prestação do serviço não remunerado do voluntariado, que é composto essencialmente por pessoas que dedicam o seu tempo e talento uma importante participação em várias ações realizadas pela entidade. Tomando como base o valor médio da hora multiplicado pelo número de horas chegou-se ao montante devido no mês, o qual foi dividido de maneira simples pelo número de unidades ativas no período. A Entidade possui dois tipos de trabalho voluntário sendo um dos dirigentes estatutários e outros tipos de voluntariado. Para os demais trabalhos voluntários a valorização é feita pelo valor da hora da categoria a que pertence o voluntário. Em 2023, o trabalho voluntário estatutário representou **R\$ 2.210,04** (Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Quatro Centavos); em 2022 estes valores foram de **R\$ 2.215,21** (Dois Mil, Duzentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos), enquanto os outros trabalhos voluntários. **9.1 – Receitas Financeiras Educação:** São recursos financeiros provenientes de descontos recebidos sobre fornecedores. Seu saldo em 31.12.2023 é de **R\$ 1.872,27** (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos). **10 – Exercício Social:** Conforme estabelece o art. 41 do Estatuto Social da Instituição, o exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. São Paulo, 31 de Dezembro de 2023.

relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo - SP, 03 de abril de 2024
Audisa Auditores Associados - CRC/SP 2SP 024298/O-3
Ivan Roberto dos Santos Pinto Júnior
Contador CRC/RS 058.252/O-1 - CVM 7.710/04 - CNAI-RS-718